

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

RENATO DURO DIAS

TAIS MALLMANN RAMOS

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes, Renato Duro Dias, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-358-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Hermenêutica. 3. Filosofia.
III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

No ano de 2021 vivenciamos o III Encontro Virtual do CONPEDI que mais uma vez comprova que adaptou de forma pioneira e com excelência o formato de seus eventos. Nesta terceira edição virtual, o recorte temático foi “saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, evidenciando-se o compromisso do CONPEDI com a pesquisa e com a qualidade no ensino.

No dia 28 de Junho de 2021 foram apresentados os pôsteres na sala interdisciplinar intitulada HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA, EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIREITO, ARTE E LITERATURA que teve a coordenação dos professores Carina Lopes, Tais Ramos e Renato Duro Dias.

As pesquisas aprovadas, após criteriosa avaliação, viabilizaram a apresentação de pôsteres renomados e de um diálogo bastante produtivo, bem como a interlocução e a rica troca de conhecimento entre os pesquisadores. Como fruto dessas trocas, foram publicadas obras coletivas, que evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica.

Feitas as considerações iniciais, os coordenadores passam para a apresentação dos 17 (dezessete) pôsteres que integraram a referida sala:

As autoras Suelen Azevedo de Jesus e Juliana Ramos de Amorim abordaram o tema sobre as DIFICULDADES PARA CONCRETIZAÇÃO DOS DIRETOS HUMANOS, NO BRASIL, A LUZ DA FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO.

Em sequência, Wellington Aguiar Ponte Filho tratou sobre DO SER SOCIAL À CRÍTICA ONTOLÓGICA DO DIREITO: UMA INTRODUÇÃO A RESPEITO DO COMPLEXO JURÍDICO EM KARL MARX.

Os autores Ana Paula do Nascimento Pinheiro e Filipe de Melo Pinheiro Amaral sob a orientação da professora Eymmy Gabrielly Rodrigues da Silva analisaram o viés da JUSTIÇA DISTRIBUTIVA EM ARISTÓTELES: UMA ANÁLISE DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 855178/SE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Heitor Moreira Lurine Guimarães pesquisou sobre NEOLIBERALISMO E O ESVAZIAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA: ANÁLISE DAS TEORIAS DE HAYEK E FRIEDMANO.

A temática sobre O DESTINO TRÁGICO DO DIREITO: A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E VIOLENCIA NA FILOSOFIA DE CHRISTOPH MENKE foi o tema do trabalho apresentado por Gabriel Lucas Bentes de Abreu.

Em seguida, Ana Luiza de Oliveira Pereira, abordou o tema sobre O DIREITO A TER DIREITOS: FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS EM HANNAH ARENDT.

Sob a orientação do professor Josemar Sidinei Soares foi apresentado o pôster PAPEL DO LÍDER INTELECTUAL DIANTE DA SOCIEDADE pela aurora Sabrina Leite Reiser.

E o autor Igor Gonçalves Aires da Silva investigou e apresentou o pôster POLARIZAÇÃO POLÍTICA NAS REDES SOCIAIS: PODER, CONTROLE E MANIPULAÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

O autor Gustavo Felipe Berça Ogata pesquisou sobre SINTOMAS DA PÓS-MODERNIDADE: DIREITO E(M) CRISE?, salientando importantes questões sobre as dificuldades que o sistema jurídico tem enfrentado na atualidade.

Em ato contínuo, Aline Miranda de Carvalho e Rebeca Maria Estrela Vieira expuseram o pôster sobre A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS E A IMPORTANCIA DAS NAÇÕES UNIDAS NA PROMOÇÃO DA CULTURA DE LEGALIDADE: UM ESTUDO DA INICIATIVA “EDUCATION FOR JUSTICE” (E4J).

Tamires Petrizzi falou sobre A EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO POR MEIO DA INSERÇÃO DO ESTUDO JURÍDICO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO sob a orientação do professor Renato Bernardi.

Sob a mesma orientação do professor Renato Bernardi a autora Aline Felix Foggiano expos o pôster sobre CRIMINOLOGIA CULTURAL: ANÁLISE DA CRIMINALIZAÇÃO DO SAMBA.

A pesquisadora Gabriel Ferreira Diniz fez uma abordagem acerca do DIREITO À EDUCAÇÃO EM MACHADO DE ASSIS E NA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, abrangendo a integração interdisciplinar entre Direito e Literatura.

As autoras Milena Sugiama Pedroso de Oliveira e Giovanna Zavagli através da orientação

do professor Renato Bernardi abordaram em seu pôster a questão a respeito do TRABALHO INFANTIL COMO ENTRAVE AO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DO CONTO “O DIA EM QUE EXPLODIU MABATA-BATA”.

Com a temática sobre OS DIREITOS DO PRESO E "ESQUADRÃO SUICIDA": REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA, apresentou a pesquisadora Laura Miléo Gomes Mendonça o seu trabalho.

Por fim, dois trabalhos abrangendo literatura e direito fecharam as apresentações dos pôsteres e enfatizaram temáticas importantes como o da pesquisadora Ana Carolina Vasconcelos de Medeiros Chaves que abordando o tema sobre SHAKESPEARE E O DIREITO: ESTUDOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ NA PEÇA O MERCADOR DE VENEZA e o último trabalho intitulado SHAKESPEARE: A PRESENÇA DE INSTITUTOS DO DIREITO NAS OBRAS DO “BARDO” E A RELEVÂNCIA DE SUA LEITURA, foi o tema inovador apresentado por João Danilo Rodrigues Farias.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA, EDUCAÇÃO JURÍDICA E DIREITO, ARTE E LITERATURA impressionou pela qualidade dos temas e pelo rigor metodológico. Desse modo, agradecemos a colaboração a aprendizagem e desejamos a todos ótimas leituras.

Prof. Me. Carina Lopes – UNIJUI

Prof. Me. Tais Ramos – Mackenzie/SP

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

SINTOMAS DA PÓS-MODERNIDADE: DIREITO E(M) CRISE?

Jacqueline Sophie Periotto Guhur Frascati¹
Gustavo Felipe Berça Ogata

Resumo

Apesar da crise pós-moderna já ser discutida há algum tempo, seja na Filosofia seja na sociologia, há pouquíssimas obras que aproximam esse tema ao Direito, apontando os sintomas de que tal problemática está ocorrendo e possíveis soluções para a realidade. Assim, nota-se a necessidade de estabelecer esta linha de raciocínio a fim de compreender quais seriam alguns dos indicativos de que essa crise pós-moderna está incidindo no Direito, a partir de uma aproximação da práxis e referenciais teóricos. A presente pesquisa é bibliográfica e se utiliza do pensamento jurídico-reflexivo para abordar a crise vivenciada pelo Direito na pós-modernidade. Como referência teórica, foram utilizados escritos de Zygmunt Bauman, bem como, em específico, a reflexão de Eduardo C. B. Bittar que explicita a relação entre a pós-modernidade e a crise do Direito brasileiro além de textos de conteúdo jornalístico/informativo, que foram de extrema importância para que seja realizado um paralelo, aproximando a crise na pós-modernidade do mundo iuris. Buscou-se explicitar o que é a pós-modernidade e quais as reflexões que ela propicia no âmbito do Direito, apontando alguns sintomas de uma possível crise no Direito e em específico ao Direito Penal. Não houve pretensão de esgotar o tema, que apresenta exacerbada complexidade, mas contribuir para o aprofundamento da questão e a busca de possíveis soluções. Concluiu-se que as propostas do iluminismo não foram atingidas e que há uma deficiência no Direito em ofertar respostas efetivas para a crise trazida à tona com a pós-modernidade.

O presente projeto é dado por um ponto de discussão fático-teórico que enseja, a partir de uma perspectiva jurídico-filosófica, trazer à tona os possíveis sintomas de uma crise do Direito, refletindo sobre os eventuais rumos de seus institutos e a aproximação ou distanciamento dos preceitos teóricos e aplicação efetiva da norma imposta pelo Estado, pautando-se em uma concepção pós-moderna pela ótica de Zygmunt Bauman, relacionadas, por Eduardo Bittar, à filosofia do Direito.

Para tanto, deve-se considerar a importância da filosofia no estudo e compreensão do Direito, principalmente por essa instigar o pensamento a partir da realidade, de modo que o “estar no mundo” de Heidegger passe a ser de forma racional e reflexiva, ponderada. Deste modo, atentando ao fato de que os institutos, valores e preceitos socioculturais estão diluídos e em colapso, torna-se necessária essa aproximação e análise do Direito para que se compreenda o que está ocorrendo ou pode vir a ocorrer.

Ab initio, tem-se observado um sistema entrópico de mutações, advindas da crise valorativa

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

socio institucional que o Direito não mais consegue gerir, já que muitas delas ocorrem nele e decorrem dele, presentes tanto no ordenamento jurídico, quanto nas compreensões que estudiosos e intérpretes do Direito possuem. Nota-se que esse, em determinados aspectos, é ineficiente, pois com seus desvios de função, abusos de poder, corrupção e as demais atrocidades que ameaçam a existência de um Estado democrático de Direito, muitas vezes, não consegue fornecer um devido processo legal, acesso e promoção da justiça.

Buscar-se-á apresentar alguns dos sintomas, por meio de um complexo de indicativos de que a pós-modernidade vem ocupando espaço, junto aos seus entraves, no Direito, compreendendo os embates e complementos dados por aquela no mundus iuris. Por fim, dessa forma, é necessário compreender o direito que temos (como se formou, os influxos ideológicos e eventuais crises decorrentes desses), já que, após o modelo ambivalente e racionalizado do Direito Moderno iluminista, regido por um Estado Centralizador de Poder - que, segundo Zygmund Bauman, zela pela estética, não pelo conteúdo -, surgem questões que o Pós-moderno precisa lidar e, partindo dessa problemática, desenvolver-se-á um diálogo entre a filosofia e o Direito, em busca dos indícios de que aquele, em suas teorias, está se distanciando cada vez mais da aplicação, sendo sua efetividade um dilema a ser sopesado.

À luz de tudo que fora abordado na presente pesquisa, de fato, observa-se que a pós-modernidade está se apresentando ao Direito Penal, através de sintomas, quais sejam: a) Justiça privada; e b) política de encarceramento em massa. Através da utilização de dados fornecidos pelo poder público, livros e matérias de crivo jornalístico, pode-se reunir uma série de fatores que indicam a quebra de expectativas atribuídas pela modernidade ao Direito.

Infere-se que muitos dos ideais propostos pelo iluminismo ao Direito, sobretudo ao Direito Penal, não foram atingidos. O Direito não é uma ferramenta que aperfeiçoa o ser humano, mas que, nos termos aqui postos, gera um senso de vingança, cumula sofrimentos, gera insegurança social e é diminuído cada vez mais pelo Estado de Polícia. A pena, em específico a de restrição de liberdade, não só não reintegra o delinquente como inflige uma série de princípios fundamentais à dignidade humana.

Palavras-chave: Pós-modernidade, Crise, sintomas

Referências

BAUMAN, Zigmunt. Modernidade e ambivalência. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito penal: parte geral,1. São Paulo: Saraiva, 2018.

BITTAR, Eduardo C. B. Café filosófico: homem globalizado com que Direito – Eduardo

Bittar. Youtube. Publicado em: 12 de agosto de 2004. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L74yuOdtWUI>. Acesso em 25 de maio 2019.

BITTAR, Eduardo C. B. O Direito na Pós-modernidade. Revista sequência, nº 57. Florianópolis: 2008, p. 131-152.

BITTAR, Eduardo C. B. O Direito na Pós-modernidade. São Paulo: Atlas, 2014.

BOLSONARO, Jair Messias. “É só você não estuprar, não sequestrar, não praticar latrocínio que você não vai pra lá, porra”. Publicado em: 21 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=H-uzBvVgeqk> . Acesso em: 20 de julho de 2020.

BRASIL, Câmara Legislativa. AMB defende reforma estrutural no poder judiciário. 2007. Acesso em: 10 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/107162-a-mb-defende-reforma-estrutural-no-poder-judiciario/>.

BRASIL, Câmara Legislativa. Pesquisa mostra que sociedade não confia nos três poderes. 2007. Acesso em: 15 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/107163-pesquisa-mostra-que-sociedade-nao-confia-nos-tres-poderes/>

BRASIL, Congresso Nacional. CPI Sistema carcerário. Brasília: Edições câmara, 2009.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Brasília: 2019. Acesso em: 03 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias dezembro de 2019. 2019. Acesso em: 20 de maio de 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFIMDktNzRlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência. 2019. Acesso em: 15 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>.

BRASIL, Senado Federal. Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto dis instituto trata Brasil. Acesso em 30 de abril de 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata>

-brasil.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Informativo 798. 2015. Acesso em: 05 de maio de 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>.

CARNELUTTI, Francesco. O problema da pena. Tradução de Ricardo Pérez Banega. São Paulo: Editora Pillares, 2015.

Cf. DAIGLE, Marc. Ver. Sc. Crim. Et Dróit penal comparé. N°2, abril-junho 1999.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. In: The british Journal of Criminology, vol. 17, n. 1, 1977.

CHRISTIE, Nils. Images of Man in Modern Penal Law. In: Contemporary Crises (título atual: Crime, Law and Social Change), vol. 10, n. 1. Amsterdam: Elsevier, 1986.

CHRISTIE, Nils. Limits to Pain. The role of punishment in penal policy. Eugene (EUA): Wipf and Stock Publishers, 1981.

GALILEU. Manifestações de 2013 completam cinco anos, o que mudou. 2018. Acesso em 20 de abril de 2020. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>.

GAZETA do Povo. A Barbárie de fazer justiça com as próprias mãos. 2018. Acesso em: 06 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/a-barbarie-de-fazer-justica-com-as-proprias-maos-7hu0qccwpa9ha146efciv9cjw/>.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GLOBO, G1. Monitor da violência: assassinatos caem em 2019, mas letalidade policial aumenta e número de presos provisórios volta a crescer. 2019. <https://g1.globo.com/retrospectiva/2019/noticia/2019/12/16/monitor-da-violencia-assassinatos-caem-em-2019-mas-letalidade-policial-aumenta-no-de-presos-provisorios-volta-a-crescer.ghtml>.

GLOBO, G1. Mulher morta após boato em rede social e enterrada. Acesso em 15 de abril de 2020. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2014/05/mulher-morta-apos-boato-em-rede-social-e-enterrada-nao-vou-aguentar.html>.

GRANADOS, Sergio David Fernaández. Abolicionismo penal (4ª edición). Módulo tres.

Universidad Externado de Colombia: Bogotá, 2020.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral; Maria Stela Gonçalves. 17ª ed. São Paulo: Loyola, 2008.

HULSMAN, Louk. *Critical Criminology and the Concept of Crime*. In: *Contemporary Crises* (título atual: *Crime, Law and Social Change*), vol. 10, n. 1. Amsterdam: Elsevier, 1986.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *A Aposta por uma Teoria da Abolição do Sistema Penal*. In: *Revista Verve*, n. 8, 2005

Human Rights Watch. *O Brasil atrás das grades*. 2019. Acessado em: 04/05/2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/prefacio2.htm>

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Trad. Ricardo Corrêa Barbosa; posf. Silvano Santiago. 5 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

MARTINS, José de Souza. *Linchamentos: justiça popular no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015.

MARTINS, José de Souza. *Livros 109: Linchamentos, a justiça popular no Brasil – José de Souza Martins*. Youtube, 20 de abril de 2015. Acesso em: 30 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://youtu.be/ao4BeL6a2xM>.

MIRABETE, JulioFabrini, *Manual de Direito Penal – Parte Geral – Arts. 1º a 120 do CP, Volume 1, 30ª Edição – São Paulo: Atlas – 2014*.

O GLOBO. *Falta de higiene e de assistência são responsáveis por 61% das mortes no sistema penitenciário brasileiro*. Publicado em 24/09/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/falta-de-higiene-de-assistencia-sao-responsaveis-por-61-das-mortes-no-sistema-penitenciario-brasileiro-23967579>. Acesso em: 03 de janeiro de 2020.

Organização das Nações Unidas. *América Latina precisa combater ‘severa superlotação’ e ‘poder paralelo’ nos presídios, diz ONU*. 2017. Acesso em: 04 de maio de 2020. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/america-latina-precisa-combater-severa-superlotacao-e-poder-paralelo-nos-presidios-diz-onu/>.

ROXIN, Clauss. *Derecho penal: parte geral – tomo I. Fundamentos: las estructuras de la teoría del delito*. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña et all. Madrid: Civitas, 1997.

VARGAS, Fundação Getúlio. Índice de confiança no Judiciário aponta que apenas 29% da população confia na justiça. 2016. Acesso em: 10 de agosto de 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/indice-confianca-judiciario-aponta-apenas-29-populacao-confia-justica>.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo et al. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5 ed. 6ª reimpressão. Trad. Vania Romano Pedroso, Almir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal: volume 1, parte geral. 10 ed ver., atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.